





Empty table grid with 6 columns and 7 rows.

LEGENDAS:
PP - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PORT - PORTARIA
DI - DATA DE INSTAURAÇÃO
DUM - DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
DDFPP - DATA DA DECISÃO FUNDAMENTADA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPRATÓRIO - 90 DIAS, PRORROGÁVEIS UMA ÚNICA VEZ - RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP, ART. 2º, § 6º, RESOLUÇÃO Nº 10/2009-CPMP, ART. 3º, § 2º.

ANEXO: II

RELAÇÃO DE INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICOS
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NA
RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP, ART. 18-A

Table with columns: ICP Nº, PORT. Nº, DI, DUM, DDFPP, OBSERVAÇÕES. Contains multiple empty rows.

LEGENDAS:
ICP - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PORT - PORTARIA
DI - DATA DE INSTAURAÇÃO
DUM - DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
DDFPP - DATA DA DECISÃO FUNDAMENTADA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEL PELO MESMO PRAZO, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS - RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP, ART. 9º; RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP, ART. 12.

ANEXO: III

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FUNCIONAL PREVISTA NA
RESOLUÇÃO Nº 10/2009 - CPMP, ART. 18-A

Table with columns: PA Nº, DI, DUM, DDFPP, OBSERVAÇÕES. Contains multiple empty rows.

LEGENDAS:
PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
DI - DATA DE INSTAURAÇÃO
DUM - DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
DDFPP - DATA DA DECISÃO FUNDAMENTADA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ANEXO: IV

MODELO DE CAPA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº
PORTARIA Nº
FATO(S) SOB INVESTIGAÇÃO:
AUTOR(ES) DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):
DATA DE INSTAURAÇÃO:
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: (DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO PARA SEREM PREENCHIDOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO)
DATA DA DECISÃO FUNDAMENTADA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

ANEXO: V

MODELO DE CAPA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
PORTARIA Nº
FATO(S) SOB INVESTIGAÇÃO:
AUTOR(ES) DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):
DATA DE INSTAURAÇÃO:
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: (DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO PARA SEREM PREENCHIDOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO)
DATA DAS DECISÕES FUNDAMENTADAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: (DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO PARA SEREM PREENCHIDOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO)

## ANEXO: VI

## MODELO DE CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ASSUNTO:

INTERESSADO(S):

DATA DE INSTAURAÇÃO:

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: (DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO PARA SEREM PREENCHIDOS NO DECORRER DO PROCEDIMENTO)

## RESOLUÇÃO Nº 23/2014 - CPMP

Cria a 10ª Promotoria de Justiça de Timon e redefine a divisão de atribuições do Ministério Público na comarca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91, e considerando a Lei Complementar nº 155, de 01 de agosto de 2013, que criou cargos de Promotor de Justiça, em especial criou um cargo de Promotor de Justiça de Substituição Plena na Promotoria de Justiça de Timon,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, na comarca de Timon, a 10ª Promotoria de Justiça.

Parágrafo único: As atribuições próprias do âmbito da Promotoria de Justiça criada no caput deste artigo serão exercidas por Promotor de Justiça, na forma estabelecida em Lei.

Art. 2º - As atribuições do ofício do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça são: Assumir as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Timon nas hipóteses de afastamento, impedimento ou ausência do respectivo titular, pelo tempo em que durar qualquer dessas ocorrências, ou, ainda, em caso de urgente necessidade do serviço atestada pela Corregedoria Geral do Ministério Público a pedido do interessado, após decisão da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 3º - As atribuições do ofício do Ministério Público na comarca de Timon ficam divididas entre as dez Promotorias de Justiça existentes, na conformidade do disposto a seguir:

a) 1ª Promotoria de Justiça Cível - oficiar nos feitos da 1ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; curadoria de massas falidas.

b) 2ª Promotoria de Justiça Cível - oficiar nos feitos da 2ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do meio ambiente; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; curadoria de registros públicos; defesa da saúde; cumprimento das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica.

c) 3ª Promotoria de Justiça Cível - oficiar nos feitos da 3ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; cumprimento das precatórias ministeriais versando matéria de direito de família; oficiar nas habilitações de casamento.

d) 4ª Promotoria de Justiça Cível - oficiar nos feitos da 4ª vara cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; curatela e ausência; defesa dos direitos do consumidor; defesa dos direitos do idoso e da pessoa com deficiência.

e) 1ª Promotoria de Justiça Criminal- oficiar nos feitos da 1ª vara criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; exercer o controle externo da atividade policial militar, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

f) 2ª Promotoria de Justiça Criminal - oficiar nos feitos da 2ª vara criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; exercer o controle externo da atividade policial civil, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.

g) 3ª Promotoria de Justiça Criminal - oficiar nos feitos da 3ª vara criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de presídios e de casas de detenção e custódia de presos de justiça, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos; defesa da mulher na forma da Lei nº 11.340/2006; oficiar nos processos dolosos contra a vida praticados contra criança e adolescente.

h) 1ª Promotoria de Justiça Especializada - defesa da criança e do adolescente por aplicação exclusiva da Lei 8.069/90; defesa da educação.

i) 2ª Promotoria de Justiça Especializada - defesa da cidadania; conflitos agrários; atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; cumprimento de precatórias ministeriais criminais.

j) 1ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena - Assumir as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Timon nas hipóteses de afastamento, impedimento ou ausência do respectivo titular, pelo tempo em que durar qualquer dessas ocorrências, ou, ainda, em caso de urgente necessidade do serviço atestada pela Corregedoria Geral do Ministério Público a pedido do interessado, após decisão da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 01 de julho de 2014.

REGINA LUCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## EDITAIS

ACÇÃO: ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
CLASSE: 7300

PROCESSO: 33315-26.2011.4.01.3700

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI E OUTROS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE(A): RICARDO NELSON GONDIM DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 706.068.383-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Notificar para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer manifestação por escrito nos autos do processo em epígrafe, que poderá ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei 8.429/92.

SEDE DO JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, 300 - 1º Andar - Bairro Areinha, CEP 65.031-900 - fone: (98)3214-7113 e (98)3214-7112 e fax: (98)3214-7111. Horário de expediente: de 09:00h às 18:00h - Endereço eletrônico: 03vara.ma@trf1.jus.br.

Dado e passado nesta cidade de São Luís/MA, em 10 de junho de 2014.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS  
Juiz Federal da 3ª Vara